



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

|  |   |
|--|---|
| Protocolado em:<br>EmM - 7/2021 03/09/2021 12:11 | DISPONIBILIZADO EM:<br>03/Setembro/2021 |
|--|---|

**Referente ao PROCESSO Nº 141/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 27/2021**

**EMENDA nº 7/2021**

MODIFICATIVA

**Dá nova redação ao *caput* do artigo 55, da Mensagem Retificativa nº 02/2021 do Projeto de Lei Complementar nº 27/2021, contido no Processo nº 141/2021.**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O *caput* do artigo 55, da Mensagem Retificativa nº 02/2021, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2021, contido no Processo nº 141/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 55. Os preços dos serviços funerários padrão serão fixados por Decreto do Poder Executivo, em VRMs (Valor de Referência Municipal), que levará em conta a justa remuneração do capital, melhoramento e expansão do serviço, assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da atividade permitida.” (NR).

Caxias do Sul, 2 de setembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

---

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO  
(Autor)

**Vereador - NOVO**

---

MAURÍCIO BEDIN MARCON  
(Autor)

**Vereador - S/P**